



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/AL Nº 010/2024–PG EDITAL DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos no dia 22/08/2024, por e-mail, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, por parte de interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR/AL Nº 010/2024**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Assessoria, Operação e Elaboração de relatórios e atualização de versão de Licença de uso de Software, referentes ao pacote de aplicativos Corpore RM, produzidos e comercializados pela TOTVS, que atenda com uma carga horária de 120 horas mensal online conforme edital e seus anexos.

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, a Resolução SESC Nº 1593 de 02 de maio de 2024.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no Art. 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Os Serviços Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

O referido esclarecimento foi analisado e a resposta seguiu abaixo:

1. QUESTIONAMENTO: A cláusula 3.2.8, do edital, menciona que: "Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e/ou adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação formal contrária do licitante, por meio do e-mail cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação". Com base nisso, pergunta-se:

1.1. É correto afirmar que os efeitos da prorrogação automática serão válidos pelo período máximo de 12 (doze) meses?

RESPOSTA: Não.

1.2. Caso a resposta à pergunta acima seja negativa, qual o limite de prazo de validade da proposta, considerando a cláusula descrita?

RESPOSTA: A prorrogação automática será válida por igual período. Tal disposição poderá ser inserida no edital.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

2. QUESTIONAMENTO: A cláusula 9.2.5, do Anexo I, Termo de Referência e 10.2.5, do Anexo III, Minuta do Contrato determinam a responsabilidade integral da contratada, pelas perdas e danos porventura causados ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita em decorrência deste contrato.

No entanto, todo contrato de tecnologia (licenciamento e/ou serviços), para que seja bem sucedido, depende de cooperação mútua e alinhamento fino entre as partes. Ou seja, condutas ativas e omissivas do contratante também podem interferir na boa execução.

Posto isso, solicita-se que a cláusula mencionada determine que os danos e/ou prejuízos passíveis de responsabilização, por parte da contratada, sejam os danos diretos, exclusivos e comprovados.

RESPOSTA: Entendemos que a cláusula está clara e que atende aos preceitos normativos, uma vez que determina que a empresa contratada seja responsabilizada “por danos que venha causar ao Sesc e a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa” e que esta responsabilidade independe de outras contratualmente ajustadas. No mesmo sentido, o Sesc Alagoas não poderá ser responsabilizado por condutas danosas da contratada durante a execução do contrato.

3. QUESTIONAMENTO: Solicitamos a substituição do termo “imediatamente” por “tempestivamente”, nas cláusulas 10.2.4 e 21ª, VII, do Anexo III, Minuta do Contrato, uma vez que, via de regra, a contratada apenas presta os serviços de suporte em dias e horários comerciais.

RESPOSTA: O referido termo será substituído, conforme autorização da área demandante.

4. QUESTIONAMENTO: A cláusula 15ª, I, do Anexo III, Minuta do Contrato veda a cessão e a transferência de direitos e obrigações assumidas no contrato. No entanto, em empresas de tecnologia, é comum a realização de movimentações societárias, de acordo com a Lei nº 6.404/ 1976. Com base nisso, solicita-se que seja incluída uma ressalva à aludida cláusula, para que essas hipóteses não fiquem descobertas, tampouco impliquem em descumprimento contratual. Segue sugestão de redação: “Salvo no que diz respeito às movimentações societárias realizadas entre a contratada e empresas ligadas ao mesmo grupo, como por exemplo, incorporações, fusões, aquisições, cisões etc., a contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato”.

RESPOSTA: Neste caso, entendemos que a referida cláusula contratual se refere, exclusivamente, à cessão ou transferência de direitos de



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

“obrigações decorrentes deste contrato” (sic), não abarcando a cessão ou transferência de direitos entre empresas em casos de fusões, incorporações ou cisões.

- 5. QUESTIONAMENTO:** A cláusula 17ª, I, do Anexo III, Minuta do Contrato, permite que o contratante resile e rescinda o contrato unilateralmente, sem motivação e sem a necessidade de envio de aviso prévio.

Contudo, como medida de boa-fé e transparência, capaz de evitar que o contratado assume compromissos, em razão da execução do contrato, solicita-se que seja minimamente conferida a necessidade de prévia comunicação, com 10 (dez) dias de antecedência.

RESPOSTA: Importante ressaltar que a possibilidade de rescisão unilateral do contrato sem prazo de prévio aviso corresponde, apenas, a “se o fizer antes do efetivo início da prestação de serviços”. Portanto, não haverá qualquer prejuízo para as partes envolvidas. Por outro lado, em caso de iniciada a execução, o “aviso prévio deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 30 dias”. Portanto, entendemos pela manutenção da disposição.

- 6. QUESTIONAMENTO:** A cláusula 21ª, VIII, do Anexo III, Minuta do Contrato, indica que a contratada deverá notificar o contratante, em 24h, nos casos de não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais, contratuais e outras violações de segurança, relativas à proteção de dados pessoais.

No entanto, para assegurar o conhecimento adequado da situação e, conseqüentemente, uma comunicação assertiva ao cliente, as recomendações da ANPD determinam que esse prazo deve ser de 48h, contadas em horas úteis.

Levando-se em conta que, além das justificativas acima, a contratada apenas possui serviço de suporte em dias e horários comerciais, solicitamos que a adequação do prazo seja feita.

RESPOSTA: Em análise a Resolução nº 15, de 24 de abril de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) determina que “apenas devem ser comunicados à ANPD e aos titulares os incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante a esses últimos” e que este dano deverá ser comunicado “em até três dias úteis, contados da data em que o controlador confirmar que o incidente afetou dados pessoais”. Portanto, para atendimento ao referido prazo da ANPD, entende-se que o prazo de 24h é razoável para que a empresa apresente esclarecimentos, e conseqüentemente, o Sesc Alagoas trate esta informação, avalie os riscos e informe aos interessados e à ANPD em 3 dias úteis. Portanto, entende-se que o prazo informado pela empresa não



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

poderá ser considerado, tendo em vista que o Sesc deverá possuir tempo hábil para cumprimento das normas da própria ANPD.

- 7. QUESTIONAMENTO:** O edital prevê que a licitante deve apresentar Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal – CPF. Entendemos que a CNH ou a identidade que contenha o número do CPF supre o referido documento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Entendemos que sim, pois o representante deverá comprovar seu número de inscrição por meio de documentos oficiais, que são os previstos na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Ademais, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser utilizada como documento de identificação no Brasil, conforme definido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no artigo 159.

- 8. QUESTIONAMENTO:** O item 4.5.1. dispõe: Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ... 20/20. Após a análise do edital, entendemos que, devido ao fato de o pregão ser eletrônico, a numeração de páginas não é obrigatória. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Correto, em caso de utilização de Pregão Eletrônico, a referida disposição não precisará ser atendida. Deste modo, procederemos com a exclusão do item 4.5.1. do edital.

- 9. QUESTIONAMENTO:** DOS PRAZOS – Conforme cronograma estabelecido pela contratante. Solicitamos a disponibilização do referido cronograma, eis que não conseguimos identificá-lo no portal.

RESPOSTA: Conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 7 (DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E EXECUÇÃO) refere-se à execução dos serviços que será gerenciado de forma conjunta entre o Sesc/AL e a contratada. E ainda, que a prestação de serviço será apenas remota. Deste modo, procederemos com o ajuste para constar que “o cronograma será definido entre o Sesc Alagoas e a empresa contratada”

- 10. QUESTIONAMENTO:** III - A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter. Solicitamos maiores esclarecimentos, uma vez que a referida cláusula aparenta estar cortada.

RESPOSTA: A referida disposição será excluída do edital e seus anexos.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

11. QUESTIONAMENTO: Considerando exposto, solicitamos vosso aceite para deferir a retificação do edital que atualmente solicita a comprovação cumulativa de indicadores contábeis e capital social, para constar alternativamente a comprovação por meio de indicadores, patrimônio líquido ou capital social.

RESPOSTA: A solicitação não será atendida, pois, o referido questionamento conflita com a Resolução do Sesc nº 1.593/2024, Art. 16, Inciso III, alínea “a”, onde exige como comprovação de qualificação econômico-financeira o “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital”.

Maceió, 23 de agosto 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESC ALAGOAS